



**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020 – PE Nº 30/2019
PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2021 - SEINFRA**

O presente procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 37/2020 da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE PERNAMBUCO/PE, se dá em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e ainda, no Decreto Federal Nº 9.488/2018, de 30 de agosto de 2018, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei Federal Nº 8.666, de 02 de junho de 1993. Apontamos a presente Ata que tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada em solução de comunicação de dados por nível de serviço para interligação a conexão à internet, conforme especificado no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2019.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem apresentar justificativa acerca da necessidade do processo de contratação de serviços de empresa especializada em solução de comunicação de dados por nível de serviço para interligação, incluindo serviço de conexão à internet, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.

Com o aumento das demandas sociais, a gestão pública eficiente passou a ser uma ferramenta imprescindível para gerar mais qualidade de vida para os cidadãos do Município de Caucaia, através dos serviços prestados pelo colaboradores da administração pública, a qual vem buscando meios de garantir que os serviços da Secretaria de Infraestrutura, atendam a todos de maneira ampla e satisfatória.

Nesse cenário, a tecnologia tem como principal papel o fator primordial em otimizar os serviços prestados e tornar a administração pública mais eficiente e atenta às ações sociais. Assim com o aumento das demandas em toda sua unidade se exige uma internet de qualidade para o envio e recebimento de arquivos, bem como, criações de projetos, sendo de suma importância termos o acesso de qualidade aos meios de comunicação tão usado e necessário nas demandas administrativas.

O processo de Adesão à Ata de Registro de Preços para realizar a aquisição se justifica pela vantajosidade e agilidade do serviço, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Caucaia tem urgência na contratação dessa empresa especializada em fornecimento de Internet a fim de atender à demanda dos setores deste órgão.

Este processo encontra-se instruído conforme o Decreto Federal Nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Federal Nº 9.488/2018, de 30 de agosto de 2018, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do artigo 22 e seus parágrafos, o qual determina:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador.

Eng. Robson Vieira de Moura
Subsecretário

§ 1º A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Redação dada pelo Decreto Federal 9.488/2018)

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto Federal 7.892/2013).

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Redação dada pelo Decreto Federal 9.488/2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto Federal 9.488/2018)

§ 5º. (Revogado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014)

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (Redação dada pelo Decreto Federal 7.892/2013).

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Redação dada pelo Decreto Federal 7.892/2013)."

Diante do exposto, em atenção aos entendimentos legais, aplicando-os no que for oportuno, depreende-se que a Adesão ao (GRUPO 01, item 13) da Ata de Registro de Preços Nº 37/2020, demonstra-se vantajosa de acordo com os diplomas legais aqui elencados, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo da legislação que disciplina o processo e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Caucaia, 21 de maio de 2021.

Eng. Robson Vieira de Moura
Subsecretário de Infraestrutura
RNP: 051.181.568-0
Robson Vieira de Moura
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO I
PLANILHA DO ITEM A SER ADERIDO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020 – PE Nº 30/2019
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE PERNAMBUCO/PE

ITEM DA ARP	QUANTIDADE	UNIDADE.	SERVIÇOS	BANDA MINIMA GARANTIDA	PREÇO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
13	01	UNIDADE	INTERNET	1000	R\$ 3.082,50	R\$ 36.990,00

VALOR TOTAL DA ADESÃO:
R\$ 36.990,00 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

